



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

câmara

LEI Nº 2.153, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

Institui o selo de qualidade aos estabelecimentos que exerçam atividades no âmbito da vigilância sanitária e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Guanhanes, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Selo de Qualidade” aos estabelecimentos que exerçam atividades de interesse da saúde pública e que estejam abarcados pelas normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Aos estabelecimentos de que trata o artigo 1º, será fornecido o selo de qualidade mediante solicitação dos mesmos e que estiverem rigorosamente dentro das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

Art. 3º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 18 de outubro de 2005.



Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal